

Nota Técnica

Orientações para Operacionalização
de Concursos Públicos e Processos
Seletivos Simplificados que utilizarão
a Prova Nacional Docente (PND)

1ª edição | Maio de 2025

Sobre o Movimento Profissão Docente

Somos uma coalizão de organizações do terceiro setor e acreditamos que os professores transformam a educação atuando em seu pleno potencial.

Trabalhamos de maneira suprapartidária e pautados por evidências e experiências bem-sucedidas, apoiando governos de todo o país na construção de políticas docentes que possam garantir que todo estudante tenha professores bem preparados, motivados e com boas condições de trabalho.

Há muitos caminhos para transformar a educação, todos eles passam pelos professores!

Conheça mais sobre a nossa agenda em profissaodocente.org.br.



O Movimento é promovido por



Realização:

Movimento Profissão Docente

Haroldo Rocha Correa

Coordenador-geral

Caetano Siqueira

Coordenador-executivo

Maria Cecília Gomes Pereira

Líder de desenvolvimento profissional docente

David Cordeiro

Coordenador de políticas de seleção de professores

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO

Carlos Ari Sundfeld

Presidente

Mariana Vilella

Coordenadora acadêmica

Clarissa Ferreira de Melo Mesquita

Fabiana Bartholi Guimarães

Jacqueline Leite de Souza

Pesquisadoras

Coordenação editorial:

Redação

David Cordeiro

Mariana Vilella

Maria Cecília Gomes Pereira

Revisão de Língua Portuguesa

Fábio Fujita

Diagramação

Estúdio Arandu

GRUPO DE TRABALHO DA PROVA NACIONAL DOCENTE

Claudia Giboski – Cebraspe

Clarissa Ferreira de Melo Mesquita –

Sociedade Brasileira de Direito Público

Christian Moraes – Secretaria de Estadual
de Educação do Acre

David Cordeiro – Movimento

Profissão Docente

Felipe Alves Ferreira – Movimento

Profissão Docente

Felipe Calistro – Secretaria de Educação
de Joinville (SC)

Flavia Emanuelle – Secretaria de Estado
de Educação do Mato Grosso

Hingridh Santos – Movimento

Profissão Docente

José Ricardo Silva - Vunesp

Maine Augusta – Secretaria de Estado
de Educação e Cultura do Acre

Maria Cecília Gomes Pereira – Movimento
Profissão Docente

Mariana Vilella – Sociedade Brasileira
de Direito Público

Mariza Leiko – Secretaria Municipal
de Educação de São Paulo (SP)

Marta Emília – Secretaria da Educação
do Ceará

Tamires Liandro – Secretaria de Educação
de Joinville (SC)

Fabiana Bartholi Guimarães –

Sociedade Brasileira de Direito Público

Jacqueline Leite de Souza –

Sociedade Brasileira de Direito Público



Resumo executivo

A presente nota técnica é uma produção do Movimento Profissão Docente, em parceria com a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), apoiada pelo Grupo de Trabalho da Prova Nacional Docente, composto por representantes de redes estaduais e municipais de educação das cinco regiões do país e de duas bancas organizadoras de concursos públicos e processos seletivos simplificados (PSS).

Este documento tem como principal objetivo orientar redes estaduais e municipais de educação quanto à operacionalização de concursos públicos e PSS utilizando a Prova Nacional Docente (PND).

Neste documento, você encontrará cinco possíveis cenários para adesão à PND e a sugestão de nove passos para a operacionalização de concursos públicos e processos seletivos simplificados com o uso da PND.

Figura 1: Cenários de adesão à Prova Nacional Docente



Fonte: Movimento Profissão Docente



Nove passos principais para operacionalização de concursos públicos e PSS com uso da PND e prova prática:

- 1. Autorização** do concurso público ou do processo seletivo simplificado e definição do número de vagas;
- 2. Adesão ou manifestação** de interesse em relação à Prova Nacional Docente;
- 3. Criação** da comissão de seleção e planejamento do concurso público ou do processo seletivo simplificado;
- 4. Desenho** do concurso ou do processo seletivo simplificado, da forma de utilização da PND e da etapa da prova prática;
- 5. Definição** dos custos do concurso público ou do processo seletivo simplificado;
- 6. Elaboração** do termo de referência;
- 7. Contratação** da banca organizadora;
- 8. Elaboração, revisão e publicação** do edital;
- 9. Execução e monitoramento** do concurso público ou do processo seletivo simplificado.

Os cenários de adesão foram discutidos em conjunto pelo Grupo de Trabalho da Prova Nacional Docente, unindo a experiência dos representantes das redes municipais e estaduais, das bancas organizadoras, da SBDP e do Movimento Profissão Docente. Os passos para operacionalização da prova prática partem de estudos realizados e/ou encomendados pelo Movimento Profissão Docente. Esta nota técnica não busca determinar as possibilidades de adesão à PND ou estabelecer regras a serem seguidas na operacionalização da prova prática, mas, sim, jogar luz sobre as formas de implementação que poderão se materializar.

Este e outros documentos sobre concursos públicos com prova prática estão disponíveis em profissaodocente.org.br.

Boa leitura!

Sumário

01

Introdução 7

02

Cenários de adoção da Prova Nacional Docente para concursos públicos e processos seletivos simplificados 10

2.1 Adesão à PND 2025 10

2.2 Adesão à PND 2026 23

03

Etapas para a operacionalização de concursos e processos seletivos simplificados com a adesão à PND e prova prática 25

3.1. Autorização do concurso público e/ou do processo seletivo simplificado e definição do número de vagas 26

3.2. Adesão à (ou manifestação de interesse pela) Prova Nacional Docente 27

3.3. Criação da comissão de seleção e planejamento do concurso público ou do PSS 27

3.4. Desenho do concurso ou PSS e da etapa da Prova Prática 28

3.5. Definição dos custos do concurso público ou do processo seletivo simplificado 29

3.6. Elaboração do termo de referência 32

3.7. Contratação da banca organizadora: orientações para contratação de bancas organizadoras de processos seletivos, com adesão à Prova Nacional Docente e com realização de prova prática 42

3.8. Elaboração, revisão e publicação do edital 53

3.9. Execução e monitoramento do concurso público ou do processo seletivo simplificado 54

04

Considerações finais 55

05

Referências 56



1. Introdução

A Prova Nacional Docente (PND) é uma iniciativa do governo federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), que compõe o Programa Mais Professores para o Brasil, e tem os seguintes objetivos:

- 1. Subsidiar** os entes federativos na seleção de profissionais qualificados para suas redes de ensino;
- 2. Estimular** a realização de concursos públicos e induzir o aumento de professores efetivos nas redes de ensino do Brasil;
- 3. Conferir** parâmetros para autoavaliação dos participantes da prova, com vistas à continuidade de sua formação e à inserção no trabalho docente; e
- 4. Fornecer** subsídios para formulação e avaliação de políticas públicas de formação inicial e continuada de professores.

A execução da PND será de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), usando a mesma matriz de avaliação do Enade Licenciaturas e abrangendo dezessete áreas do conhecimento. Será uma avaliação com itens objetivos e questões dissertativas.



A PND pode ser utilizada como etapa complementar aos concursos públicos e processos seletivos simplificados. Localmente, os estados e municípios poderão realizar outras etapas de seleção, como a prova de títulos e a prova prática.

A prova prática é um instrumento de seleção de professores que avalia o desempenho didático, a capacidade de planejar e executar uma aula, e de mobilizar conhecimentos de conteúdo, conhecimentos pedagógicos e conhecimentos pedagógicos de conteúdo em uma aula demonstrativa, ou seja, é capaz de avaliar a maneira de ensinar. O conhecimento pedagógico de conteúdo consiste em como ensinar um conteúdo, como representá-lo, como questionar os estudantes a respeito desse conteúdo e como lidar com as eventuais falhas de compreensão por parte deles (Lira, 2024). Uma prova prática bem implementada é preditora da eficácia docente, isto é, da capacidade do professor de promover a aprendizagem de seus estudantes (Movimento Profissão Docente, 2023, Elacqua; Nascimento, Scatimburgo, 2024).

A adoção da prova prática em concursos públicos de professores da educação básica é uma inovação que vem sendo adotada por diversas redes públicas de ensino do país, como nos estados do Ceará, do Mato Grosso, do Paraná, de São Paulo e do Acre, e nos municípios de Sobral, Teresina, Curitiba, São Paulo, Recife, Juiz de Fora, Joinville e Rio de Janeiro. O uso da prova prática é etapa obrigatória dos concursos de professores prevista nas leis da carreira do magistério dos estados do Ceará e de Sergipe. Nos processos seletivos simplificados, alguns estados também têm inovado na seleção incluindo uma prova prática, como Paraná, São Paulo e Paraíba.

A PND tem potencial de contribuir com a qualidade da educação básica pública por meio de seleção de professores mais bem preparados para os desafios da sala de aula, uma vez que avaliará não apenas conhecimento de conteúdo, como também conhecimento pedagógico e conhecimento pedagógico de conteúdo.¹ Há estudos que mostram que alunos de professores que possuem conhecimento pedagógico matemático aprendem mais (Ball; Hill; Bass, 2005). Para melhorarmos a qualidade da educação, precisamos de bons professores, pois são eles o fator intraescolar que mais impacta na aprendizagem dos estudantes (Aaronson; Barrow; Sander, 2007; Béteille; Evans, 2018; Chetty; Friedman; Rockoff, 2014a; 2014b; Instituto Península, 2024).

¹ Para aprofundar sobre conhecimento pedagógico de conteúdo, recomenda-se a leitura de Lira (2024).



Ademais, a PND com realização anual pode contribuir para maior frequência e previsibilidade dos concursos com número de vagas adequado. As redes estaduais realizam concursos públicos de professores a cada cinco anos em média, e as redes municipais, a cada 7,5 anos, o que dificulta o recrutamento dos melhores candidatos (Elacqua; Nascimento; Scatimburgo, 2024). Concursos frequentes e menores contribuem para:

- **recrutar** os melhores candidatos e egressos dos cursos de licenciatura e pedagogia;
- **implementar** um estágio probatório e formação de ingressantes de qualidade;
- **evitar** que muitos professores se aposentem de uma vez;
- **gerar** ganhos políticos; e
- **atender** às recomendações dos órgãos de controle quanto ao número de efetivos e temporários.

Neste ano ocorrerá a primeira edição da Prova Nacional Docente, cuja execução pelo MEC e pelo Inep segue o seguinte cronograma de implementação:

Tabela 1: Cronograma de Implementação da PND

Atividade	Previsão
Período de Adesão/Manifestação de Interesse no Simec	12 de fevereiro a 15 de junho de 2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	1º de março a 25 de junho de 2025
Inscrições dos candidatos para a PND	Julho de 2025
Realização da PND	Outubro de 2025

Fonte: MEC, Edital nº 01/2025 e Edital nº 03/2025

A partir das discussões do grupo de trabalho composto por Movimento Profissão Docente, Sociedade Brasileira de Direito Público e representantes de redes estaduais e municipais de educação das cinco regiões do país e de duas bancas organizadoras de seleções, esta nota técnica apresenta **cinco cenários de adoção da Prova Nacional Docente**, considerando o cronograma de 2025 do MEC, e **nove passos principais para a operacionalização** da prova prática em um concurso público ou processo seletivo simplificado, no contexto da adesão à PND.



2. Cenários de adoção da Prova Nacional Docente para concursos públicos e processos seletivos simplificados

2.1 Adesão à PND 2025

As sugestões e os cenários discutidos nesta seção buscam responder à seguinte pergunta: **como garantir o alinhamento de cronograma para contratação de banca organizadora e lançamento do edital de seleção pelos entes que aderirem à primeira edição da PND 2025?**

O [Edital nº 1, de 11 de fevereiro de 2025](#), e sua subsequente alteração, do Ministério da Educação, trata da possível adesão dos estados e municípios à Prova Nacional Docente ([Portaria MEC nº 96](#)).



Segundo o cronograma do MEC, estados e municípios que optarem por aderir à prova nacional têm até o dia **15 de junho de 2025** para efetivar a adesão/manifestação de interesse no Simec e até o dia **25 de junho de 2025** para cadastrarem seu respectivo edital de seleção ou ato normativo regulamentando o uso da nota da PND em processos seletivos localmente. Os candidatos poderão se inscrever na PND a partir de julho de 2025, e a prova acontecerá em outubro de 2025.

A ideia é que o edital dos concursos ou PSS dos entes seja publicado antes das inscrições para a PND, de forma que os candidatos saibam que o concurso ou o PSS vão usar o resultado da PND na seleção e tenham tempo de se inscrever para a prova nacional.

Isso traz um desafio para os entes, em especial considerando o tempo de seleção e contratação das bancas organizadoras de concursos. O ente precisaria contratar a banca organizadora a tempo de o edital ser publicado e cadastrado no Simec ainda em junho de 2025.

Considerando o tempo médio para seleção e contratação das organizações especializadas em concurso, e que a adesão à PND demanda novas decisões e procedimentos a serem pensados em conjunto com a banca (por exemplo, a definição da nota de corte que será adotada ou dos critérios para classificação dos candidatos conforme os resultados na prova nacional), pode ser que o ente não consiga publicar seu edital a tempo.

Como é a primeira edição da PND, há várias dúvidas sobre a operacionalização, e haverá um processo de aprendizagem durante a implementação. Há ainda algumas informações importantes que precisam constar no edital dos concursos e PSS que ainda não foram divulgadas pelo MEC, como o período de inscrições dos candidatos, a data de aplicação da prova, a data de entrega dos resultados, o conteúdo programático, a quantidade de questões, a nota máxima, os pesos por bloco de questões, a proficiência mínima considerada para uma pessoa ser aprovada etc. Essas informações ainda serão disponibilizadas pelo Inep e são fundamentais para que as redes decidam como vão usar a nota da PND em suas seleções.

Ato Normativo

Uma possível solução para o problema descrito acima pode estar na **antecipação da informação** de que o concurso/PSS de determinado ente vai usar a PND, o que pode ser feito por meio de **um ato normativo a ser publicado antes do edital** ou dos editais que efetivamente forem utilizar os resultados da prova nacional.



O ato normativo daria a publicidade necessária a essa informação, enquanto o ente seguiria planejando a seleção da banca e o edital a ser lançado.²

Esse ato normativo não seria uma versão inicial ou preliminar do edital, portanto não precisa ter a banca já contratada ou qualquer dos conteúdos obrigatórios de um edital. Ele apenas torna pública, por meio de publicação no diário oficial,³ a informação sobre a utilização da PND em concursos ou PSS futuros do ente, permitindo que os candidatos se inscrevam na PND a tempo.

Também não é necessário que esse ato preveja como a PND será utilizada, se de forma classificatória, eliminatória etc., mas apenas indicar que ela poderá constar como exigência de um futuro edital.

O ato normativo em questão pode ser, por exemplo:

1. um **regulamento** a ser publicado pelo próprio secretário ou secretária de Educação, ou
2. um **decreto** publicado pelo prefeito ou prefeita, ou
3. uma **lei** municipal/estadual, o que dependeria da Câmara de Vereadores ou da Assembleia Legislativa.

As três espécies de ato normativo serviriam ao propósito em questão e são juridicamente viáveis. Recomendamos que os entes consultem as respectivas consultorias jurídicas para entenderem o que se adequa melhor à realidade e às normas locais.

O regulamento, que pode ser editado pelo(a) próprio(a) secretário(a) de Educação, é a primeira opção juridicamente possível e a mais simples das três. Um regulamento, como norma geral e abstrata, pode fazer determinações e criar condições para editais futuros, desde que o tema e a condição sejam pertinentes.

² Essa solução foi adotada pelo município de Belo Horizonte em processo seletivo para a contratação de médicos. O município desejava utilizar o Exame Nacional de Residência (ENARE) em sua seleção local. O ENARE é uma prova federal realizada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/MEC). Para garantir que os candidatos às vagas de médicos em BH fizessem o ENARE, o município publicou um ato administrativo que tornou pública a informação sobre uso da prova nacional no edital local a ser publicado. O ato administrativo pode ser conferido em: dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/445097.

³ A publicação no diário oficial do município ou do estado é o mínimo necessário para que, formalmente, uma informação seja considerada pública, mas recomendamos que o ente considere outras formas de divulgação do ato normativo, para que o maior número possível de candidatos tenha acesso a essa informação.



Os editais de concursos ou de qualquer seleção devem seguir as leis e regulamentos, então é plenamente válido que um regulamento normatize esse tema, autorizando o uso da PND em editais futuros. O regulamento deverá dizer que o edital ou os editais futuros poderão exigir que os candidatos tenham participado da PND.

O decreto, por sua vez, é uma opção mais robusta, por ser um ato normativo de grau acima do regulamento. O prefeito (ou governador) pode editar um **decreto regulamentar**, prevenindo a utilização da PND em editais futuros. O conteúdo seria o mesmo do regulamento, e o trâmite para publicação também é simples, necessitando apenas do Poder Executivo.

O regulamento ou o decreto podem ser **gerais ou específicos**. No caso de um decreto ou regulamento geral, o texto vai dizer que editais a serem publicados por aquele ente podem utilizar a Prova Nacional Docente como parte do concurso, exigindo que os candidatos tenham realizado a PND. Se a opção for por um texto específico, o ato normativo vai dizer que, no edital a ser lançado em 2025/2026, a PND poderá ser exigida.

Obs.: a opção da redação por “poderá exigir” em vez de “vai exigir” é para permitir que o ente, no momento de lançar o edital, decida se vai utilizar a PND ou não. Isso pode antecipar desafios como mudança de cronograma que torne a prova nacional incompatível com o calendário do ente em um próximo concurso/seleção. No caso de o regulamento autorizar a utilização (e não determinar), pode ser mais fácil contornar essas questões.

Por fim, a terceira opção pode ser a aprovação de uma lei. A lei é o ato normativo que traria mais segurança ao propósito de dar publicidade ao futuro uso da PND e evitar questionamentos judiciais. Porém, por depender da Câmara de Vereadores ou da Assembleia Legislativa, é o ato mais complexo e que vai levar mais tempo para ser aprovado.

Quando falamos em questionamentos judiciais é porque é possível que se alegue que o edital que prevê a utilização da PND cria uma restrição aos candidatos não prevista em lei, e que apenas a lei pode condicionar a participação/aprovação dos candidatos em seleções públicas.

Apesar de considerarmos essa interpretação **incorreta**, pois o edital deve estar conforme as leis e demais normas do ente (o que abrange decretos e regulamentos), ela encontra espaço nos tribunais e pode levar a questionamentos ao edital. Assim, se o ente conseguir aprovar uma lei simples, com um único artigo, autorizando a utilização da PND em futuros concursos/PSS daquele município/estado, isso trará segurança jurídica à questão.



Outra forma de superar esse potencial questionamento é se valer das previsões da Lei dos Concursos (lei federal nº 14.965/2024), que pode ser aplicada aos demais entes. Ela autoriza, no seu artigo 4º, § II, a delegação do planejamento e da execução de concurso público a órgão ou entidade pública pertencente a ente federativo diverso, que seja especializado na seleção, na capacitação ou na avaliação de servidores ou empregados públicos. No caso de concurso utilizando a PND, a delegação seria para o governo federal, por meio de ente especializado em avaliação (o Inep).

Dessa forma, podemos dizer que a prova nacional é como se fosse uma prova municipal/estadual, mas feita por delegação. Com isso, supera-se eventual alegação de inexistência de lei prévia para que o edital local exija inscrição e aprovação na PND. A lei prévia seria a própria lei federal nº 14.965/2024.

Considerando esses pontos, o decreto, regulamento ou lei podem ter a seguinte redação:

(Decreto/Regulamento/Lei nº...)

Art. 1º O concurso público para ingresso no magistério municipal, sem prejuízo das outras provas aplicáveis, poderá, nos termos do edital a ser lançado, incluir a exigência de prévia participação e o uso da nota da “Prova Nacional Docente – PND” (Portaria MEC nº 96/2025), que será considerada, para fins do art. 4º, § II da Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, aqui incidente na forma de seu art. 13, caput, como realizada de modo delegado, em favor do município/estado, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º A forma de utilização dos resultados da PND enquanto etapa do concurso público constará no edital específico do respectivo concurso municipal.

O MEC disponibilizou no Simec uma estrutura de modelo de ato administrativo para este mesmo fim validada pela consultoria jurídica.

O artigo 13 da Lei dos Concursos, também citado na redação, é o que permite a aplicação dessa lei de forma antecipada à sua entrada em vigor, pelo ato que autorizar a abertura de cada concurso público. Assim, mesmo a lei não estando em vigor, o ente pode optar por aplicá-la antecipadamente, fazendo referência à lei nos respectivos editais.



Por fim, vale ressaltar que, para além da publicação do ato normativo no diário oficial, é importante que ocorra ampla divulgação e comunicação do ato junto aos potenciais candidatos dos concursos e PSS, a fim de evitar eventuais riscos de questionamentos ou judicialização.

Portanto, para uso da primeira edição da PND para concursos públicos e PSS, há dois caminhos possíveis: publicação do edital do concurso público até 25 de junho de 2025 ou publicação de ato normativo informando que concursos e processos seletivos simplificados da rede poderão adotar a nota da PND.

2.1.1. Cenário 1: concurso público com prova prática, utilizando a nota da PND 2025 como pontuação extra

Nesse cenário, a rede de educação seria responsável pela oferta de todas as etapas do concurso público: prova escrita, prova prática e análise de títulos. A participação na PND não seria obrigatória para os candidatos, mas seria utilizada como pontuação extra para quem decidir realizar a prova.

Ainda que a PND não seja usada como etapa obrigatória do concurso, seria necessário formalizar e comunicar isso aos candidatos antes do período das inscrições da PND para evitar riscos de judicialização. Portanto, caso a banca não esteja contratada e o edital não esteja pronto para ser publicado até junho de 2025, é necessário publicar ato normativo informando aos candidatos o potencial uso da PND no concurso.

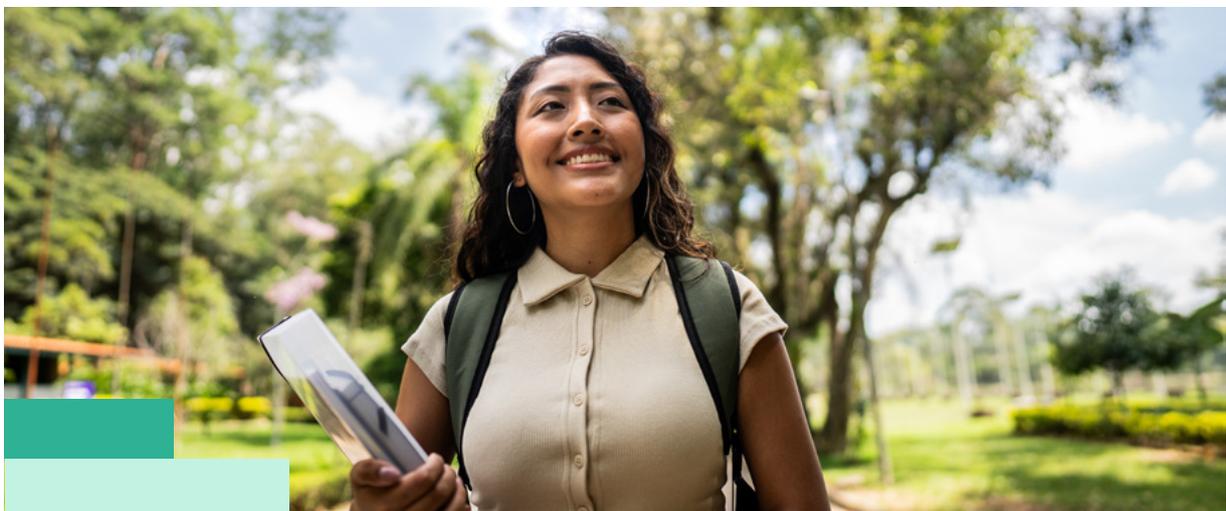




Tabela 2: Simulação de cronograma do cenário 1: concurso com prova prática utilizando a PND 2025 como pontuação extra

Cenário 1: Concurso com prova prática utilizando a PND 2025 como pontuação extra

Atividade	Descrição	2025		2026	
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Adesão à PND	Adesão à (ou manifestação de interesse pela) PND	fev - jun			
Desenho do concurso	Formação da comissão, definição das vagas, desenho do concurso e produção do termo de referência	abr-jun			
Publicação do Ato Normativo	Redes publicam ato normativo informando que concursos e processos seletivos simplificados da rede poderão adotar a nota da PND	jun			
Inscrições dos candidatos na PND	Candidatos se inscrevem para realizar a Prova Nacional Docente		jul		
Contratação da banca	Contratação da banca por dispensa de licitação, credenciamento ou ata de registro de preços		jul-out		
Elaboração do edital do concurso	Construção, revisão e finalização do edital, deixando claro o uso da PND para pontuação extra		jul-out		
Aplicação da Prova Nacional Docente	Inep aplica a Prova Nacional Docente		out		
Publicação do edital do concurso	Divulgação do Edital em diário oficial e abertura das inscrições		nov		
Divulgação e entrega dos resultados da PND para as redes	Inep divulga os resultados e entrega as listas para as redes				
Aplicação da prova objetiva e discursiva	Redes aplicam a prova objetiva e discursiva, divulgam o resultado preliminar, respondem aos recursos, divulgam o resultado final e classificação para a prova prática				
Aplicação da prova prática e análise de títulos	Redes aplicam as provas práticas, divulgam o resultado preliminar, respondem aos recursos, divulgam o resultado final da prova prática, analisam os títulos, divulgam o resultado preliminar do concurso, respondem aos recursos e divulgam o resultado final do concurso				
Homologação do concurso	Concurso é homologado e as redes podem seguir com a contratação e a alocação.				

Fonte: Movimento Profissão Docente



Prós:

- Permite que um candidato, mesmo que não tenha feito inscrição na PND, possa fazer o concurso;
- Reduz risco de questionamentos, porque mesmo quem não fez a PND pode se inscrever;
- Exige menos mudanças no formato e nos conteúdos que o ente já realiza. O concurso local cobra todos os conteúdos e etapas que entende necessários, ou que a lei local determina, sendo a PND um acréscimo aos critérios de seleção.

Contras:

- Vai exigir que o(a) candidato(a) faça duas provas objetivas e duas provas dissertativas, uma vez que a PND já contará com esses dois tipos de prova;
- A rede continua tendo de fazer a seleção com todas as etapas (não aproveita a PND no lugar de uma ou mais etapas locais) e adiciona a tarefa de atribuir a pontuação extra, necessitando definir uma metodologia para isso.

2.1.2. Cenário 2: concurso público com prova prática utilizando a nota da PND como primeira etapa

Nesse cenário, a rede utilizaria a nota da primeira edição da PND 2025 como primeira etapa do concurso público com prova prática. Portanto, o primeiro passo após adesão à (ou manifestação de interesse pela) PND seria a publicação do edital do concurso até junho de 2025 ou a publicação de ato normativo informando que os concursos do ente poderão utilizar a nota da PND, como discutido acima.

Com a publicação do ato normativo, a rede ganharia tempo para construir o termo de referência, contratar a banca avaliadora e construir um edital para publicação posterior. Nesse cenário, assim que os resultados forem disponibilizados pelo Inep, a banca contratada realizaria as demais etapas do concurso, como a prova prática e a prova de títulos com os candidatos aprovados na PND, assim como a realização dos procedimentos para aplicação de cotas.



Tabela 3: Simulação de cronograma do cenário 2: concurso com prova prática utilizando a PND 2025 como primeira etapa

Cenário 2: Concurso com prova prática utilizando a PND 2025 como primeira etapa

Atividade	Descrição	2025		2026
		1º Sem.	2º Sem.	1º Semestre
Adesão à PND	Adesão à (ou manifestação de interesse pela) PND	fev - jun		
Desenho do concurso	Formação da comissão, definição das vagas, desenho do concurso e produção do termo de	abr-jun		
Publicação do ato normativo	Redes publicam ato normativo informando que concursos e processos seletivos simplificados da rede poderão adotar a nota da PND	jun		
Inscrições dos candidatos na PND	Candidatos se inscrevem para realizar a Prova Nacional Docente		jul	
Contratação da banca	Contratação da banca por dispensa de licitação, credenciamento ou ata de registro de preços		jul-out	
Elaboração do edital do concurso	Construção, revisão e finalização do edital		jul-out	
Publicação do edital do concurso	Divulgação do edital em diário oficial		out	
Aplicação da Prova Nacional Docente	Inep aplica a Prova Nacional Docente		out	
Divulgação dos resultados da PND para as redes	Inep divulga os resultados e entrega as listas para as redes seguirem com as demais etapas			
Aplicação da prova prática e análise de títulos	Redes aplicam as provas práticas, divulgam o resultado preliminar, respondem aos recursos, divulgam o resultado final da prova prática, analisam os títulos, divulgam o resultado preliminar do concurso, respondem aos recursos e divulgam o resultado final do concurso			
Homologação do concurso	Concurso é homologado e as redes podem seguir com a contratação e a alocação			

Fonte: Movimento Profissão Docente



Prós:

- Aproveita da qualidade da PND como primeira etapa avaliativa, podendo melhorar consideravelmente o perfil do candidato que fará a prova prática;
- Proporciona duas camadas de avaliação do candidato, escrita e prática, o que poderá medir mais objetivamente o domínio do conhecimento do conteúdo e do conhecimento pedagógico do conteúdo.

Contras:

- Para as redes estaduais, pode haver restrições para convocação de candidatos aprovados no concurso em 2026, em função das restrições da legislação eleitoral.

2.1.3. Cenário 3: PSS utilizando a PND 2025 como única etapa avaliativa

O cenário em questão compreende um processo seletivo simplificado que utilize a PND 2025 como etapa única de avaliação. Nesse caso, a partir da disponibilização dos resultados da PND, a rede organizaria a lista classificatória dos aprovados, validaria os documentos, realizando o chamamento e a alocação dos professores nas escolas antes do início do ano letivo de 2026.

Contudo, é necessário que o Inep entregue os resultados da PND em tempo hábil para os estados e municípios, pois muitas redes utilizam os professores contratados por tempo determinado para garantir a oferta educacional desde o início do ano letivo, de forma que todas as turmas tenham professores e nenhum aluno fique sem aula.

A adoção da PND substituiria o tradicional modelo de seleção de temporários das redes, que geralmente usa instrumentos de seleção burocráticos, como anos de experiência profissional/ tempo de docência e análise de títulos, que não são preditores da eficácia docente (Elacqua; Nascimento, Scatimburgo, 2024). Portanto, adotar a PND em PSS pode ser uma oportunidade para selecionar melhores candidatos que contribuam para a aprendizagem dos estudantes.

Além da elevação na qualidade dos professores selecionados, esse cenário pode facilitar o processo das contratações temporárias em redes de ensino, visto que não seria necessária a produção de termo de referência nem a contratação de banca organizadora. No entanto, a rede seria responsável por produzir e publicar o edital do PSS, informando aos interessados que a avaliação será feita pela PND.



Vale ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) não estabelece a obrigatoriedade de realização de prova de títulos em PSS, então é possível que a PND seja utilizada como etapa única. Caso haja legislação local que estabeleça a obrigatoriedade de realizar provas de títulos no PSS e/ou o processo conte com cotas para pessoas negras, demandando organização de banca de heteroidentificação, os estados e municípios devem avaliar se há necessidade de contratação de banca externa ou se realizará tudo internamente; o que exige uma equipe responsável e capacidades instaladas para realizar esses processos.

Nesse cenário, talvez possa haver a necessidade da publicação de ato normativo, a fim de que a rede ganhe tempo para a elaboração do edital e a eventual contratação de banca organizadora para realização de prova de títulos e aplicação de cotas.

Tabela 4: Simulação de cronograma do cenário 3: PSS utilizando a PND como única etapa avaliativa

Cenário 3: Processo seletivo simplificado utilizando a PND como única etapa avaliativa.

Atividade	Descrição	2025		2026
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Adesão à PND	Adesão à (ou manifestação de interesse pela) PND	fev - jun		
Desenho do processo seletivo simplificado	Formação da comissão, definição das vagas, das etapas e das regras	abr-jun		
Publicação do ato normativo	Redes publicam ato normativo informando que concursos e processos seletivos simplificados da rede poderão ter a nota da PND	jun		
Contratação da banca organizadora (opcional. Só se houver avaliação de títulos e cotas).	Contratar a banca organizadora para validação dos títulos quando houver lei local que obrigue a realização da etapa de avaliação de títulos e reserva de cotas. Caso não haja lei que obrigue, a etapa pode ser descartada.			
Publicação do edital	Redes publicam o edital, informando a utilização da PND como etapa única de avaliação			
Inscrições dos candidatos na PND	Candidatos se inscrevem para realizar a Prova Nacional Docente		jul	
Aplicação da Prova Nacional Docente	Inep aplica a Prova Nacional Docente, divulga resultados preliminares e responde aos recursos		out	
Divulgação e entrega dos resultados da PND para as redes	Inep divulga os resultados e entrega as listas para as redes seguirem com as demais etapas			
Realização da análise de títulos (opcional)	Redes geram as listas classificatórias, convocam os candidatos e realizam a análise dos títulos e das cotas (quando for o caso)			
Homologação do processo seletivo simplificado	PSS é homologado e as redes podem seguir com a contratação e a alocação dos professores nas escolas			



Prós:

- Melhoria substancial na seleção dos professores temporários que pode contribuir para a melhoria da aprendizagem;
- Pode facilitar a seleção de temporários, dispensando a necessidade de contratação de banca avaliadora.

Contra:

- Se houver atrasos ou problemas na entrega dos resultados por parte do Inep, isso pode comprometer a convocação e a alocação dos professores nas escolas antes do início do ano letivo de 2026. O prazo pode ser apertado para realizar os processos de análise de títulos, a aplicação de cotas, onde a legislação local exigir, gerar lista classificatória e alocar os professores nas escolas até o início do ano letivo de 2026. Nesse caso, os professores poderiam ser alocados ao longo do ano ou no segundo semestre de 2026 para atender a afastamentos, licença-gestação, licenças médicas etc.

2.1.4. Cenário 4: PSS com prova prática utilizando a PND 2025 como primeira etapa avaliativa

Esse cenário seria a realização de um processo seletivo simplificado com prova prática, utilizando a nota da PND como primeira etapa avaliativa. Aqui, o fator de qualidade da seleção é elevado, com a camada da prova prática, que avaliaria as competências desejadas pela rede para os professores ingressantes.

Por mais que a natureza da contratação por processo seletivo simplificado seja temporária, é necessária a preocupação com a qualidade do professor que assumirá as salas de aula pelo período que a rede estabelece para os contratos temporários. Nesse cenário, os professores selecionados seriam alocados nas escolas no segundo semestre de 2026. Pode ser viável, a depender da urgência de professores temporários das redes e da vigência dos contratos por tempo determinado.

Assim como os demais cenários, esse pode adotar a lógica da publicação do ato normativo para que a rede tenha tempo hábil de elaborar o termo de referência, contratar a banca avaliadora e elaborar o edital do PSS.



Tabela 5: Simulação de cronograma do cenário 4: PSS com prova prática utilizando a PND 2025 como primeira etapa

Cenário 4: PSS com prova prática utilizando a PND 2025 como primeira etapa

Atividade	Descrição	2025		2026
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Adesão à PND	Adesão à (ou manifestação de interesse pela) PND	fev - jun		
Desenho do processo seletivo simplificado	Formação da comissão, definição de vagas, etapas, produção do termo de referência	abr-jun		
Publicação do ato normativo	Redes publicam ato normativo informando que concursos e processos seletivos simplificados da rede poderão adotar a nota da PND	jun		
Inscrições dos candidatos na PND	Candidatos se inscrevem para realizar a Prova Nacional Docente		jul	
Contratação da banca	Contratação da banca por dispensa de licitação, credenciamento ou ata de registro de preços		jul-out	
Publicação do edital	Redes publicam o edital, informando a utilização da PND como primeira etapa de avaliação		out	
Aplicação da Prova Nacional Docente	Inep aplica a Prova Nacional Docente, divulga resultados preliminares e responde aos recursos		out	
Divulgação e entrega dos resultados da PND para as redes	Inep divulga os resultados e entrega as listas para as redes seguirem com as demais etapas			
Aplicação da prova prática e análise de títulos	Redes aplicam as provas práticas, divulgam o resultado preliminar, respondem aos recursos, divulgam o resultado final da prova prática, analisam os títulos, divulgam o resultado preliminar do concurso, respondem aos recursos e divulgam o resultado final do concurso			
Homologação do processo seletivo simplificado	Concurso é homologado e as redes podem seguir com a contratação e a alocação			

Fonte: Movimento Profissão Docente

Prós:

- Melhoria substancial na seleção dos professores temporários que pode contribuir para a melhoria da aprendizagem.

Contras:

- Pode tornar o processo de seleção temporária mais longo;
- Professores só estariam contratados e alocados no segundo semestre de 2026.



2.2 Adesão à PND 2026

2.2.1. Cenário 5: concurso público com prova prática utilizando a PND 2026 como primeira etapa avaliativa

Nesse cenário, as redes usariam a segunda edição da PND, em 2026, como primeira etapa do concurso público com prova prática. Em 2025, as redes desenhariam o concurso, contratariam a banca organizadora e publicariam o edital até junho de 2026.

É um cenário que engloba um maior intervalo temporal para as redes organizarem o concurso, permitindo que o desenho do concurso e a contratação da banca sejam feitos com mais calma. No entanto, esse espaço maior de tempo pode não ser adequado nos casos em que as redes tenham urgência nas contratações efetivas.

Tabela 6: Simulação de cronograma do cenário 5: concurso com prova prática utilizando a PND 2026 como primeira etapa

Cenário 5: Concurso com prova prática utilizando a PND 2026 como primeira etapa

Atividade	Descrição	2025		2026		2027	
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Desenho do concurso	Formação da comissão, definição das vagas, etapas e regras do concurso e produção do termo de referência	abr-jul					
Contratação da banca	Contratação da banca por dispensa de licitação, credenciamento ou ata de registro de preços		ago-dez				
Adesão à PND	Adesão à (ou manifestação de interesse pela) PND			prazo a ser determinado			
Publicação do edital do concurso	Divulgação do edital em diário oficial			abr			
Inscrições dos candidatos na PND	Candidatos se inscrevem para realizar a Prova Nacional Docente						
Aplicação da Prova Nacional Docente	Inep aplica a Prova Nacional Docente, divulga resultados preliminares e responde aos recursos						

continua...



Atividade	Descrição	2025		2026		2027	
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Divulgação e entrega dos resultados da PND para as redes	Inep divulga os resultados e entrega as listas para as redes seguirem com as demais etapas						
Aplicação da prova prática e análise de títulos	Redes aplicam as provas práticas, divulgam o resultado preliminar, respondem aos recursos, divulgam o resultado final da prova prática, analisam os títulos, divulgam o resultado preliminar do concurso, respondem aos recursos e divulgam o resultado final do concurso						
Homologação do concurso	Concurso é homologado e as redes podem seguir com a contratação e a alocação						

Fonte: Movimento Profissão Docente

Prós:

- Rede poderá aprender com o primeiro ano de implementação da PND, com outras redes que a utilizaram e com o próprio governo federal;
- Maior tempo para planejamento e organização do concurso;
- Não necessita de ato normativo para dar publicidade prévia a possível uso da PND porque o próprio edital fará a comunicação a tempo de os candidatos se inscreverem na PND 2026;
- Candidatos já terão mais conhecimento sobre a PND, que estará em sua segunda edição, causando menos impacto a escolha da rede pela adesão em substituição de uma ou mais etapas locais.

Contra:

- Duração mais longa do concurso, que pode não atender a demandas urgentes das redes, caso haja pressa em selecionar e convocar novos professores efetivos.



3. Etapas para a operacionalização de concursos e processos seletivos simplificados com a adesão à PND e prova prática

Nesta seção, apresentamos uma sugestão de nove passos principais a serem considerados na implementação de concursos públicos ou processos seletivos simplificados com a adesão à PND, a saber:

- i. **Autorização** do concurso público ou do processo seletivo simplificado e definição do número de vagas;
- ii. **Adesão** à (ou manifestação de interesse pela) Prova Nacional Docente;
- iii. **Criação** da comissão de seleção e planejamento do concurso público ou do processo seletivo simplificado;



- iv. **Desenho** do concurso e da etapa da prova prática;
- v. **Definição** dos custos do concurso público ou do processo seletivo simplificado;
- vi. **Elaboração** do termo de referência;
- vii. **Contratação** da banca organizadora;
- viii. **Elaboração, revisão e publicação** do edital;
- ix. **Execução e monitoramento** do concurso público ou do processo seletivo simplificado.

3.1. Autorização do concurso público e/ou do processo seletivo simplificado e definição do número de vagas

No contexto da Prova Nacional Docente, é importante entender que **as vagas precisarão ser definidas por área de conhecimento**. A PND seguirá a matriz do ENADE Licenciaturas, que considerará a matriz de referência para formação geral docente e dezessete áreas de conhecimento: artes visuais, ciências biológicas, ciências sociais, computação, educação física, filosofia, física, geografia, história, letras (inglês), letras (português), letras (português e espanhol), letras (português e inglês), matemática, música, pedagogia e química.

A primeira edição da PND não contempla todas as áreas de conhecimento nem algumas especificidades e modalidades da educação básica, como a educação especial, a educação indígena e quilombola etc. As próximas edições poderão incorporar mais áreas de conhecimento e atender a modalidades, mas, até lá, para algumas vagas, a rede terá de fazer a seleção própria sem a PND.



3.2. Adesão à (ou manifestação de interesse pela) Prova Nacional Docente

A adesão à (ou manifestação de interesse pela) Prova Nacional Docente é feita pelos(as) secretários(as) de Educação através do Portal Simec (simec.mec.gov.br) do governo federal. Ao aderir, o ente federativo demonstra o interesse de utilizar as notas da PND nos seus concursos públicos ou processos seletivos simplificados, fazendo com que os candidatos interessados tenham ciência da adesão/manifestação de interesse com a devida antecedência. O prazo para adesão à (ou manifestação de interesse pela) primeira edição da PND é **15 de junho de 2025 (ver edital nº 01/2025 e atualizações)**.

Para mais informações, consultar o guia prático elaborado pelo MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/mais-professores/documentos/guia-pratico-pnd.pdf>.

3.3. Criação da comissão de seleção e planejamento do concurso público ou do PSS

Tanto nos concursos públicos quanto nos processos seletivos simplificados, é indispensável a formação de uma comissão organizadora. É recomendável que essa comissão seja formada por servidores do RH e do setor pedagógico da Secretaria de Educação e por servidores das demais secretarias envolvidas (por exemplo, de Gestão, Fazenda, Planejamento etc.), pois ela será responsável por acompanhar toda a seleção, desde o planejamento até a homologação. Além disso, a comissão é responsável pela construção do termo de referência e pela contratação e interlocução com a banca organizadora.

Para um bom planejamento, é necessário que a comissão defina o cronograma de ações do concurso, compreendendo todas as etapas que antecedem e que acontecem durante e depois da execução do concurso ou do PSS. O Movimento Profissão Docente possui um modelo de cronograma que contém todas as etapas de um concurso público ou PSS, no contexto da adesão à PND. Esse material pode servir de inspiração para o cronograma da sua rede, resguardadas as especificidades locais. Confira [clikando aqui](#).



3.4. Desenho do concurso ou PSS e da etapa da Prova Prática

Nessa fase de desenho, devem ser definidas as etapas do concurso ou do PSS e a forma como a rede vai utilizar a pontuação da Prova Nacional Docente. É importante definir quais serão as etapas do concurso e quais serão as etapas classificatórias e eliminatórias. Recomendamos a adoção da Prova Nacional Docente como primeira etapa avaliativa, seguida de prova prática e prova de títulos.

Nesse processo, é preciso definir a nota de corte e aprovação em cada etapa e o número de candidatos que irão avançar para a etapa seguinte. Existem, entretanto, outros pontos-chave a serem discutidos e definidos sobre o concurso como um todo, que deverão ser considerados no planejamento, por exemplo: prazo em que o concurso se manterá válido, definição da matriz de competências do professor desejado, distribuição territorial das vagas, entre outros.

Para um bom desenho da etapa de prova prática, é necessário considerar algumas questões a serem respondidas sobre o **formato** que será adotado:

- A aula prática será realizada presencialmente ou a distância?
- As bancas serão síncronas ou assíncronas?
- Caso a banca seja presencial, ela poderá realizar perguntas aos candidatos?
- Caso a banca seja gravada, os candidatos irão até um estúdio ou local com equipamento de gravação ou realizarão as gravações das aulas a partir de seus próprios aparelhos? Isso garante a isonomia entre eles?
- Qual a duração mínima e máxima da aula prática?
- Quais serão os critérios de avaliação ou aspectos a serem avaliados?

Outro aspecto importante para reflexão é a **escolha do tema**:

- Como será realizada a escolha do tema?
- Será realizado sorteio?
- Quanto tempo antes da realização da prova?
- Os candidatos poderão escolher livremente os temas dentro dos conteúdos previstos no edital?



Por fim, é preciso considerar a **composição da banca avaliadora** e o **armazenamento das mídias**:

- Quantos membros irão compor as bancas avaliadoras?
- Qual o perfil e qual a formação desse membros?
- Qual formação deverá ser, obrigatoriamente, ofertada aos membros das bancas?
- Quais as vedações para participação como avaliador(a)? Ou seja, quem não poderá participar como avaliador(a)?
- Como será apresentado o plano de aula? No momento da realização da prova (entrega para a banca) ou será via upload em momento anterior à aula em si?
- De que forma serão armazenados os vídeos das aulas e arquivos referentes aos planos de aula?

Para aprofundar sobre o desenho de concursos públicos de professores e a operacionalização da prova prática, recomenda-se a leitura do material [“Seleção de professores: reflexões e boas práticas para aprimoramento de concursos públicos”](#).

3.5. Definição dos custos do concurso público ou do processo seletivo simplificado

No contexto da Prova Nacional Docente utilizada como primeira etapa avaliativa, os custos locais de cada concurso ou processo seletivo simplificado precisariam ser definidos após as etapas de planejamento e desenho da prova prática e da prova de títulos, visto que a primeira etapa avaliativa será realizada pelo governo federal.

Portanto, com a adoção da PND como etapa complementar dos concursos, os candidatos terão de realizar e pagar duas taxas de inscrição, uma federal junto ao Inep e outra local.

Para ser realizado o levantamento do cálculo de custos das etapas locais, algumas perguntas precisam ser respondidas:

- Qual a série histórica de inscritos nos concursos da rede de ensino?
- Qual a série histórica de aprovados na primeira etapa avaliativa, em comparação com a quantidade de inscritos?
- Qual a expectativa de aprovados para a prova prática a partir dessa análise?
- Qual o número médio de isenções?
- Qual o valor das inscrições nos concursos anteriores?
- Qual seria o custo para prova prática, prova de títulos e etapas de aplicação de cotas para pessoas negras e com deficiência?



Os custos de concursos públicos e processos seletivos simplificados geralmente são financiados pelo valor da inscrição paga pelo candidato, por isso é necessário fazer uma estimativa de custos, com todas as despesas que haverá na seleção, para definir qual o valor da inscrição.

No contexto da Prova Nacional Docente, há um desafio quanto ao valor da inscrição, visto que os custos das etapas de prova prática e análise de títulos seriam financiados apenas pelos candidatos aprovados na PND, número esse que reduz significativamente comparado a um concurso ou PSS regular, com prova objetiva.

Confira a seguir duas simulações de custos, utilizando como exemplo um concurso com prova prática realizado em um município do país.

Figura 2: Simulação de custos e valor da taxa de inscrição de concurso regular com prova objetiva, prova prática e prova de títulos

Simulação 1: concurso regular com prova prática

Estimativa baseada no concurso da rede X

Item	Custo (R\$)
Elaboração, revisão e correção de provas e avaliação de títulos	320.078,99
Materiais usados nas aplicações	746.850,97
Aplicação das provas objetivas, dissertativas e recebimento de títulos	1.920.473,92
Tarifas e impostos	533.464,98
Despesas administrativas	35.564,33
Plataforma para postagem dos vídeos	100.000,00
Armazenamento (nuvem)	12.528,00
Locais para gravação	361.111,11
Construção rubricas	96.000,00
Análise e avaliação de planos de aula	388.800,00
Análise e avaliação de vídeos	1.300.000,00
Software checagem de plágio (plano de aula e títulos)	500,00
Trilha formação da banca avaliadora	76.603,33
Valor total	R\$ 5.891.975,63

Nº de candidatos	91.295	Nº de vagas	1.980
Valor da inscrição	R\$ 64,54		

Fonte: Movimento Profissão Docente



Figura 3: Simulação de custos e valor de taxa de inscrição de concurso com adesão à PND, prova prática e prova de títulos realizadas localmente

Simulação2: PND + Prova Prática local

Estimativa no concurso da Rede X

Item	Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo total (R\$)
Plataforma para postagem dos vídeos	100.000,00	1	100.000,00
Armazenamento (nuvem)	6.264,00	2	12.528,00
Locais para gravação	3.200,00	113	361.111,11
Construção rubricas	96.000,00	1	96.000,00
Análise e avaliação de planos de aula	100,00	3.888	388.800,00
Análise e avaliação de vídeos	100,00	13.000	1.300.000,00
Software checagem de plágio (plano de aula e títulos)	500,00	1	500,00
Trilha formação da banca avaliadora			76.603,33
Valor total (somente prova prática)			R\$ 2.335.542,44

Nº de candidatos	5.517	Nº de vagas	1.980
Valor da inscrição	R\$ 179,66	 Aumento de 178% em relação ao primeiro cenário.	

Fonte: Movimento Profissão Docente

Como é possível observar, no cenário em que a rede adere à PND, o valor da inscrição aumenta em 178%, visto que a quantidade de inscritos cai de 91.295 para 5.517. **O subsídio dos entes federativos no concurso será indispensável para não encarecer excessivamente o valor da inscrição para o candidato.** Citando o estado do Ceará como exemplo, há previsibilidade orçamentária para execução de concursos, que desde 2009 contam com prova prática, o que torna a inscrição mais barata para os candidatos.

Para quem quiser aprofundar mais sobre esse tópico, esta é uma sugestão de [planilha](#) para realizar estimativas de custos das etapas do concurso.



3.6. Elaboração do termo de referência

O termo de referência (TR) é um importante documento, que irá moldar todo o concurso ou PSS aos interesses e necessidades da Secretaria de Educação. De forma simplificada, o TR deve ser organizado de modo a:

1. Justificar a necessidade do concurso ou do PSS e da administração pública em contratar uma instituição fornecedora para executá-lo (com justificativas separadas);
2. Explicar como vai contratar e por que a escolha do formato;
3. No caso de procedimento licitatório, esclarecer quem pode participar e também os critérios de seleção, ou seja, evidenciar a necessidade e o tipo de fornecedor que pode atendê-la;
4. No caso de contratação direta, justificar a escolha do fornecedor de modo específico, indicando sua expertise ou as vantagens na sua contratação.

Deve especificar ainda:

1. Como vai remunerar o fornecedor;
2. Quais as obrigações de cada parte;
3. Como se dará a governança da execução do concurso ou do PSS (divisão de responsabilidades entre a secretaria e o fornecedor);
4. O que espera da seleção em termos de conteúdo, formato, peso das etapas e competências que deseja avaliar;
5. Cronograma de execução e outras questões formais referentes ao serviço.

É muito importante que as secretarias promovam a formação teórica, mas também prática, dos servidores envolvidos nas seleções e membros da comissão organizadora, a fim de que estes estejam capacitados para a elaboração desse documento tão relevante para o processo de realização de um concurso público ou processo seletivo simplificado.



ESTRUTURA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DOCENTE COM ADESÃO À PND (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência (TR) tem como objeto a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de organização e realização de concurso público (ou processo seletivo simplificado) para o provimento de [...] vagas para os cargos de [...], na rede pública de ensino de [...], com fornecimento completo de recursos humanos e materiais, e execução de todas as atividades envolvidas de logística, contratações, elaboração de instrumentos de avaliação, impressão de materiais, aplicação e correção de provas, e toda a interface com os candidatos, sendo necessárias as etapas de *[indicar as etapas de prova – já destacando a adesão à Prova Nacional Docente e eventuais outras etapas]* conforme condições detalhadas neste TR e no prazo de [...].



ATENÇÃO: a depender de como o ente vai utilizar a PND, o objeto poderá variar, pois serão diferentes as obrigações das bancas. Selecionamos duas hipóteses de utilização para indicar como podem ser as cláusulas, mas reforçamos que há ampla liberdade do ente para utilizar a PND de outras formas.

a. Hipótese de a PND ser usada como complementação da nota do concurso local (caráter classificatório da PND)

O presente termo de referência (TR) tem como objeto a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de organização e realização de concurso público/PSS para o provimento de [...] vagas para os cargos de [...], na rede pública de ensino de [...], com fornecimento completo de recursos humanos e materiais, e execução de todas as atividades envolvidas de logística, contratações, elaboração de instrumentos de avaliação, impressão de materiais, aplicação e correção de provas, e toda a interface com os candidatos, sendo necessárias as etapas de prova de conhecimentos, prova prática e prova de títulos, conforme condições detalhadas neste TR e no prazo de [...]. E sendo necessária a utilização dos resultados da Prova Nacional Docente, a ser realizada na data [...], como critério de classificação dos candidatos, conforme metodologia de cálculo a ser proposta pela banca contratada, em conjunto com o ente contratante.



b. Hipótese de a PND ser usada como etapa do concurso público, em substituição à etapa objetiva da prova de conhecimento (caráter eliminatório da PND)

O presente termo de referência (TR) tem como objeto a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de organização e realização de concurso público para o provimento de [...] vagas para os cargos de [...], na rede pública de ensino de [...], com fornecimento de recursos humanos e materiais, e execução de atividades envolvidas de logística, contratações, elaboração de instrumentos de avaliação, impressão de materiais, aplicação e correção de provas, e toda a interface com os candidatos, sendo necessária a utilização do resultado da Prova Nacional Docente, a ser realizada em [...], como primeira etapa eliminatória do processo seletivo, cabendo à banca propor, em conjunto com o ente, metodologia para definição da nota de corte, conforme condições detalhadas neste TR e no prazo de [...]. Além da adoção dos resultados da PND, serão necessárias as seguintes etapas de prova: *[indicar, se for o caso, as demais etapas de provas além da PND]*.

Em qualquer dos objetos, por parte da banca organizadora que será contratada, é importante que se estabeleça:

- ✓ Obrigação de definir, em conjunto ou mediante aprovação do ente, a métrica para utilização dos resultados da PND, seja de forma classificatória, seja de forma eliminatória;
- ✓ Obrigatoriedade da fase de títulos no caso de concursos públicos, conforme o art. 67 da LDB, podendo haver peculiaridades na legislação local;
- ✓ Consideração da política local de reserva de vagas, conforme previsões da legislação local (a exemplo da lei federal nº 12.990/2014, que prevê expressamente a reserva de vagas nos concursos públicos a candidatos negros) estabelecendo a obrigação da banca, se for o caso, de organizar a comissão de heteroidentificação dos candidatos;
- ✓ Consideração sobre a necessidade de avaliação de conteúdos próprios, conforme previsões da legislação local (conteúdos não contemplados na PND e que sejam necessários no ente). Definir se esse conteúdo específico será cobrado na forma de questão dissertativa ou contemplado na avaliação prática.



2 – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

I. Justificar por que o poder público necessita contratar o serviço técnico especializado.

- a. Inserir, se houver, referência ao *Estudo técnico preliminar* correspondente – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, sendo base ao termo de referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, § XX);
- b. Desenvolver por que esse é um serviço que a administração não é capaz de realizar por conta própria (mencionar complexidade, expertise, alto número de pessoas envolvidas no trabalho, especificidade do conhecimento, tecnologias necessárias para aplicação dos instrumentos de avaliação/seleção, tempo despendido etc.);
- c. Mencionar especificamente a adesão à PND e a necessidade de contar com apoio de organização especializada para definição das métricas de utilização dos resultados na prova nacional, conforme vontade do ente (se utilização para classificação ou eliminação dos candidatos).

II. Justificar a opção pela dispensa de licitação.

- a. Se a banca a ser contratada for uma organização sem fins lucrativos, o fundamento da dispensa é o art. 75, § XV, da Lei nº 14.133/21. Explicitar que se trata de serviço técnico especializado que vai gerar conhecimento e desenvolvimento institucional para a rede de educação, propiciando melhorias mensuráveis nas missões da Secretaria de Educação contratante, havendo caracterização do disposto no art. 75, § XV, da Lei nº 14.133/21;
- b. Ressaltar que, havendo a caracterização da hipótese legal, a dispensa é uma faculdade da administração pública, que entende que a escolha direta de determinada instituição é o que mais se adequa aos seus propósitos, tanto pela reputação profissional específica da entidade escolhida quanto pela sua experiência e capacidade no campo da avaliação, mas especialmente pelas características do objeto, que envolve conhecimento específico e desenvolvimento de instrumentos de avaliação inovadores no campo da seleção docente, como a prova prática e a metodologia para adoção da Prova Nacional Docente;



- c.** Justificar que a adesão à PND adiciona, ao menos num primeiro momento, complexidade ao objeto contratado, porque será necessário definir a métrica de utilização dos resultados da PND e cuidar da interação com os candidatos que terão dúvidas e demandas sobre esse ponto.

III. Justificar a contratação da instituição escolhida (nos termos do art. 75, § XV, da Lei nº 14.133/21).

- a.** Formalmente, o enquadramento da organização escolhida como instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, inclusive para gerir, administrativa e financeiramente, essas atividades;
- b.** Concretamente, a pertinência da organização para o serviço a ser contratado, destacando o que ela agrega ao concurso/PSS (descrição de trabalhos já realizados, demonstração de notória reputação na área, indicação de profissionais de referência no tema que farão parte da equipe, experiência na aplicação de provas práticas, indicação de outros processos seletivos que a banca já organizou para a rede contratante etc.);
- c.** Se for o caso, enfatizar que a banca já tem experiência com a utilização de resultados de provas nacionais em concursos locais (por exemplo, realização de vestibulares que usaram nota do ENEM);
- d.** Se for o caso, ressaltar experiência da banca com realização de provas práticas em outras redes.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São os requisitos a que o serviço contratado deverá atender, incluindo requisitos de habilitação e qualificação necessária da instituição. Considerando a contratação para realização de concurso/PSS, vale indicar:

- i. Requisitos quanto à qualificação técnica mínima da instituição, experiência necessária e corpo de profissionais exigido para elaboração e correção dos instrumentos de avaliação/seleção;
- ii. O que se espera da empresa ou organização a ser contratada, incluindo quais as etapas de provas necessárias, e especificando a obrigatoriedade da adesão à PND;
- iii. Especificar se, e em que termos, será permitida subcontratação; se haverá participação ou treinamento de equipe interna da secretaria.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- i. Descrição do serviço a ser entregue pela instituição, considerando todo o ciclo de vida da contratação, ou seja, quais as etapas esperadas que ela realize, as entregas pretendidas e em que formatos;
- ii. Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na prestação do serviço (incluindo prazos, locais, tecnologias a serem utilizadas, exigências quanto à composição das equipes de aplicação e avaliação das provas e da equipe desenvolvedora dos instrumentos, detalhamentos quanto aos referenciais para elaboração dos instrumentos de prova, às devolutivas das provas ou a outras etapas etc.);
- iii. Determinações quanto à taxa de inscrição, critérios para isenção de pagamento, meios de comunicação do concurso, entre outras.

Para o desenho/formulação dos instrumentos de avaliação, o TR deve indicar:

- Quantas e quais vagas estarão abertas para preenchimento via concurso;
- Os instrumentos de avaliação e seleção que serão utilizados no concurso (além da PND, haverá provas de conhecimento específicos, prova prática, prova de títulos?). Especificar se cada etapa é classificatória, ou classificatória e eliminatória, e o peso correspondente a cada fase;



- O que se pretende avaliar enquanto habilidades e competências dos candidatos. Conhecimentos gerais? Conhecimentos específicos das respectivas disciplinas? Didática? Conhecimento pedagógico do conteúdo? Habilidades socioemocionais ou relacionais?;
- Além da PND, quais referenciais serão utilizados para a avaliação? A Base Nacional Comum Curricular? O currículo da respectiva rede? Os referenciais docentes construídos e adotados pela própria rede? A legislação educacional?;
- Políticas de cotas e ações afirmativas pertinentes à seleção.

Para a utilização dos resultados da PND, indicar:

- Como o ente pretende utilizar a PND, se de forma eliminatória ou classificatória, ou ambas, com as respectivas tarefas da banca a depender dessa opção (por exemplo, se deverá ser estabelecida uma nota de corte).

Para a aplicação dos instrumentos de seleção, indicar:

- Quais tecnologias deverão dar suporte à aplicação das provas e/ou outros instrumentos;
- Qual tipo de devolutiva se espera fornecer aos candidatos e quem será responsável por essa etapa;
- Questões e normas ligadas à acessibilidade aos locais de prova.

Sobre a prova prática, especificar:

- Se a apresentação dos candidatos será presencial ou online;
- Qual será o tempo de exposição/performance de cada candidato;
- Quais os critérios para auferir nota (o que será observado, como didática, estratégias instrucionais, compreensão de como os estudantes aprendem, mobilização de conhecimentos de conteúdo, pedagógico e pedagógico de conteúdo etc.);
- Forma e data de sorteio dos temas;
- Se haverá plano de aula escrito e como ele será entregue e incorporado na avaliação;
- Se há possibilidade de o candidato usar recursos multimídia na aula;
- Acessibilidade ao local das provas ou aos instrumentos de prova online;
- Composição da banca avaliadora;
- Gravação da apresentação para possível reavaliação futura; entre outros aspectos.



Quanto à fase de títulos, indicar:

- Se a pontuação também contará experiência profissional ou apenas formação acadêmica;
- No caso de pontuar experiência, os tipos de experiência que serão contados – se apenas docência ou outras atividades ligadas à educação;
- Quais documentos aptos à comprovação da experiência;
- Critérios de confiabilidade dos certificados de especialização.

Quanto ao valor da taxa de inscrição:

- Considerar que o candidato também terá de se inscrever na PND, que contará com taxa de inscrição. Será necessária uma estimativa de custo que considere essa outra taxa e a possibilidade de o ente, se for o caso, arcar diretamente com parte do concurso, caso a taxa definida não pague todos os custos.



Obs. Não é necessário que os instrumentos finais de seleção já estejam predefinidos, afinal, são as organizações que vão elaborar as provas a serem aplicadas, mas o que se quer avaliar, com quais instrumentos e qual o peso das etapas/fases de avaliação na seleção dos candidatos são informações que devem estar presentes no TR.



5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- i. Descrever as atividades de gestão e fiscalização por parte da Secretaria de Educação ou de outros órgãos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratada, como a respectiva comissão do concurso;
- ii. Especificar o que é de competência da comissão do concurso ou da Secretaria ao longo da prestação do serviço, incluindo como serão aprovadas as entregas e realizado o pagamento;
- iii. Definir o que é de competência da contratada na gestão dos serviços.

Na definição da governança da gestão do contrato, ou seja, do que compete a quem, é importante considerar:

- Quem é responsável pela elaboração e pela publicação do edital?
- Quem é responsável pela comunicação com os candidatos?
- Como se darão julgamentos de eventuais recursos?

6 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- i. Indicar o cronograma de execução físico-financeira e eventuais especificações de formato;
- ii. Especificar a forma de remuneração da contratada.

Quanto às formas mais comuns de remuneração dos organizadores, há diferentes modelos possíveis. A administração pode pagar um valor direto à contratada, com cronograma de pagamento em parcelas vinculadas às etapas do concurso, ou a remuneração pode se dar diretamente pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos, ou seja, em que não há nenhum dispêndio do orçamento direto da administração pública.

É importante definir o modelo que mais se adequa à realidade de cada ente público e considerar as especificidades da prova prática, que pode encarecer a taxa de inscrição.



A adesão à PND também pode impactar a forma de financiamento do concurso/PSS porque os candidatos já vão pagar outra taxa de inscrição. Além disso, caso a PND seja utilizada de forma eliminatória, estabelecendo uma nota de corte sem a qual os candidatos não podem seguir adiante no concurso local, isso provavelmente diminuirá o número total de inscritos no concurso, pois muitas pessoas não poderão se inscrever. Tudo isso deve ser considerado no cálculo da taxa de inscrição.

Para viabilizar a adesão à PND e a etapa prática, sem aumentar as taxas de inscrição, é possível pensar na combinação das duas formas de financiamento do concurso: pelos candidatos e pela administração pública.

7 – VALOR DO CONTRATO

Indicar as estimativas de valor e a justificativa dos parâmetros utilizados.

No caso de contratação direta, não há determinação legal de que a justificativa do preço deva se dar por pesquisa de preço com outros potenciais concorrentes, embora existam órgãos de controle exigindo a pesquisa mesmo em caso de dispensa de licitação. A realização de uma pesquisa informal de preços, fora do âmbito de um processo licitatório, pode trazer problemas ao processo de contratação, pois nem sempre uma consulta informal consegue dar conta de explicitar o objeto por completo, ainda mais considerando inovações como a utilização da PND e o uso de prova prática. Ou seja, as organizações potencialmente consultadas podem não ter todas as informações necessárias para calcular o preço, já que esse não é um serviço simples e objetivo.

Isso não significa que o preço não deva estar justificado. A Secretaria deve buscar uma maneira de explicar o cálculo do preço e, em se tratando de dispensa de licitação, pode contar com o apoio da organização contratada para essa tarefa. Podem ser ressaltados as características do serviço, sua complexidade, o eventual ineditismo da prova prática, o tamanho do concurso/PSS, a estimativa de horas e de pessoas envolvidas, as tecnologias requisitadas etc.



A nova Lei de Licitações diz que se não houver possibilidade de estimar valores, a organização deve ao menos comprovar que praticou preços semelhantes com outros contratantes no último ano:

Lei 14.1433/2021, Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8 – FONTE DE ORÇAMENTO

Adequação orçamentária: Indicação da fonte de custeio da contratação.

3.7. Contratação da banca organizadora: orientações para contratação de bancas organizadoras de processos seletivos, com adesão à Prova Nacional Docente e com realização de prova prática

A contratação de instituições especializadas na organização e na execução de concursos docentes é um dos pontos estratégicos para qualidade e eficiência das seleções.



A organização que vai trabalhar em parceria com a administração pública na condução de um concurso público precisa ter ciência dos (e alinhamento com os) objetivos da gestão pública naquela seleção e estar apta a implementar inovações destinadas ao incremento da qualidade das seleções: como a adesão à **Prova Nacional Docente** (Portaria MEC 96/25 – PND) e a inclusão de **prova prática** entre as etapas de seleção.

Um dos instrumentos centrais para orientar uma boa contratação da banca é o **termo de referência**. Previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei nº 14.133/2021, o TR é parte do planejamento para a seleção e a contratação de serviços pela administração.

A atual possibilidade de aderir à Prova Nacional Docente e a combinação da PND com a posterior realização de prova prática trazem questões específicas para o planejamento e a contratação das bancas organizadoras, seja para realização de concursos, seja para processos seletivos simplificados.

Esta seção visa enfatizar alguns pontos de atenção na seleção e na contratação das bancas, a depender de como o estado ou o município vão utilizar a PND e a prova prática.

Vamos às questões.

a. Se o ente federativo aderir à PND, qual será o papel da banca organizadora?

Uma primeira dúvida que pode surgir é quanto ao papel da organização contratada caso o ente faça a adesão à Prova Nacional Docente, que será realizada pelo Inep.

A Portaria MEC 96/25, que institui a PND, dá grande autonomia aos estados e municípios para definirem como utilizar a prova. Por isso, após a adesão inicial, há várias decisões a serem tomadas pelos entes, e essas decisões impactam no papel da banca organizadora no processo seletivo. Listamos algumas.

i. Quais serão as etapas do processo seletivo

Segundo o art. 4º da Portaria MEC 96/25, os entes federativos poderão utilizar a PND como etapa única ou complementar de seleção. Isso significa que um processo seletivo pode aproveitar os resultados da PND sem realizar outras provas, ou aproveitar a PND como uma das fases, organizando outras etapas antes ou depois dela.



IMPORTANTE:

No caso de concursos públicos, a LDB (Lei nº 9.394/96) exige que se realize a seleção por provas e títulos, de modo que não é possível utilizar somente a PND.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Nesse caso, a banca organizadora contratada terá, no mínimo, o papel de organizar a avaliação dos títulos.

Já no caso de processos seletivos simplificados, não há essa exigência na LDB, então é possível que a PND seja utilizada como etapa única. Assim, o ente deve avaliar se se mantém a necessidade de contratação de banca externa. Ela pode ser utilizada, por exemplo, se o processo seletivo contar com reserva de vagas para grupos específicos, em que haja necessidade de banca de heteroidentificação.

Há ainda uma outra hipótese de utilização da PND, como um complemento da nota do concurso ou do processo seletivo local, uma espécie de bônus para a pontuação das provas objetivas, geralmente aplicadas em primeira fase como etapa de avaliação de conhecimentos. Nesse caso, as etapas do processo seletivo permaneceriam as mesmas no âmbito local, e a PND viria como um critério a mais de classificação ou seleção.

Essa opção pode ser considerada, por exemplo, no primeiro ano de realização da prova, especialmente no caso de entes que querem aderir, mas ainda não conseguem substituir uma ou todas as suas etapas locais de seleção pela PND. O candidato optaria, no ato da inscrição no processo seletivo docente, por usar as notas da PND para complementar a pontuação obtida nos exames objetivos. Quando o resultado da PND for divulgado, a rede pública de ensino recebe a nota do candidato e compara com a obtida na sua prova de conhecimentos. A depender do resultado, o bônus é calculado, podendo aumentar ou não a nota do candidato. Será preciso indicar no edital a forma de cálculo desse bônus, o que pode ser definido em conjunto com a banca organizadora e usando referências de outras seleções em que esse modelo foi utilizado.⁴

⁴ Alguns vestibulares já utilizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) dessa forma, conferindo pontos na prova objetiva.



ii. Como serão aproveitados os resultados da PND

Outra decisão a ser tomada pelo ente é se o resultado da PND será eliminatório ou classificatório, ou ainda eliminatório e classificatório.

Caso a PND seja utilizada como etapa eliminatória, filtrando os candidatos que poderão passar às etapas seguintes, o edital precisará definir qual será a nota de corte. Por exemplo, pode-se determinar em edital que candidatos que tirem menos do que X na PND em língua portuguesa não serão convocados para as próximas etapas.

Essas são decisões que o ente terá de tomar antes da publicação do edital e que podem contar com a colaboração das bancas organizadoras, que tem expertise em diversas formas de seleção e nos critérios para definição de um corte, por exemplo. Também devem ser observadas orientações a serem publicadas pelo Inep quanto ao que será considerado um bom desempenho na PND.

Caso a PND seja usada de forma classificatória, é preciso definir como a classificação será combinada com os títulos (fase obrigatória no caso dos concursos).

Ao contratar a banca organizadora, o ente deve apontar, já no TR, como deseja utilizar a PND e as obrigações da banca decorrentes dessa escolha, como estipular metodologia de cálculo para uma possível nota de corte da PND, ou definir o método para classificar os candidatos conforme desempenho na PND, combinando ou não com títulos, ou ainda a metodologia de bonificação do candidato a partir da nota da PND se esta for a opção do ente.

As decisões a serem tomadas pelo ente quanto à forma de uso da PND também impactam o custo do concurso/PSS, a definição das taxas de inscrição e, por consequência, o valor do contrato administrativo com a organizadora.

Assim, para os entes que aderiram, ou pretendem aderir, à PND, é importante que a comissão organizadora interna já esteja reunida, definindo esses e outros pontos essenciais à organização da próxima seleção.



Em suma, há vários papéis atribuíveis à banca contratada, mesmo com adesão do ente à PND, como:

- definição da nota de corte no caso de a PND ser usada de forma eliminatória;
- avaliação de títulos (etapa obrigatória nos concursos públicos);
- realização da banca de heteroidentificação, no caso de reserva de vagas para grupos específicos;
- realização de outros tipos de prova, como a prova prática;
- realização de seleções específicas para grupos ou áreas do conhecimento não contemplados pela PND (como no caso de concurso indígena, quilombola, professor de libras, artes etc.);
- realização de etapas complementares no caso de exigências de lei local para que se cobre determinado conteúdo na seleção (por exemplo, história do estado);
- apoio na definição das taxas, considerando que a PND também terá taxa de inscrição.

b. Quais as formas de seleção e contratação da banca organizadora pelos entes no caso de adesão à PND e realização de prova prática?

A tomada de decisão e a justificativa quanto à seleção de uma banca organizadora fazem parte da **fase interna do processo de contratação**, que corresponde ao planejamento, com a identificação da necessidade da administração pública e da escolha justificada para seu atendimento. Também fazem parte dessa etapa a construção da estimativa de custo e a verificação da disponibilidade orçamentária. Tudo isso culmina na elaboração do termo de referência, o qual deverá trazer essas informações organizadas em um documento a ser aprovado pela consultoria jurídica da respectiva administração.

No caso de o processo seletivo contar com adesão à PND e prova prática, a novidade desses processos e a necessidade de alinhar diversos pontos com a banca, inclusive contando com a expertise das bancas nesses temas, apontam a dispensa de licitação como a forma mais adequada de seleção e contratação. Contudo, considerando o cronograma que as redes têm para contratar a banca e publicar o edital, além da contratação direta por dispensa, consideramos também a hipótese de seleção da organizadora por meio de credenciamento e de ata de registro de preços.



A. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação será dispensável nos casos previstos na Lei de Licitações. A hipótese que se enquadraria na contratação de instituições fornecedoras de concursos é da contratação de serviço técnico voltado ao desenvolvimento institucional, prestado por instituição sem fins lucrativos e de reconhecida reputação na área do escopo do contrato.

LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, [...] desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A dispensa é um modelo adequado ao objeto em questão e bastante utilizado na experiência da administração, especialmente considerando o perfil das organizações mais conhecidas por esse tipo de serviço, que são organizações que se encaixam nos requisitos subjetivos da dispensa (sem fins lucrativos, dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, e com reputação nessa atividade).

Os serviços contratáveis com base no art. 75, § XI da Lei de Licitações e Contratos são os serviços técnicos especializados que gerem desenvolvimento institucional, isto é, propiciem “melhorias mensuráveis” nas atividades do órgão contratante.

Na contratação direta por dispensa de licitação, a administração possui liberdade para escolher o prestador de serviços que melhor se adequar aos seus propósitos. Assim, mesmo quando a competição é possível, a contratação por dispensa é uma faculdade conferida ao administrador e não tem ligação com singularidade ou exclusividade dos serviços.

Nessa forma de contratação, deve-se demonstrar a reputação profissional específica da entidade na organização de concursos e a justificativa de que aquela instituição é capacitada e adequada para atender aos objetivos da Secretaria em questão, sobretudo considerando as inovações e os desafios trazidos pela adesão à PND e pela realização da prova prática.



A demonstração desses elementos será objeto do termo de referência, juntamente com as demais informações que devem constar nele.

A Lei de Licitações e Contratos afirma em seu art. 72 que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I.** *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II.** *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III.** *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV.** *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V.** *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI.** *razão da escolha do contratado;*
- VII.** *justificativa de preço;*
- VIII.** *autorização da autoridade competente.*

No caso de adesão à PND e realização de prova prática, a necessidade de alinhar com a contratada os parâmetros e as metodologias para aplicação dessas inovações torna ainda mais justificável a contratação direta, indicando-se a escolha de organização de confiança da rede, com expertise em diversos tipos de seleção e corpo técnico capaz de contribuir com a redação de edital nos prazos do cronograma do MEC/Inep.

Contudo, esse processo de planejamento da contratação, que é bastante detalhado na atual Lei de Licitações, pode ampliar o tempo necessário para contratação da organização; assim, consideramos abaixo outras formas de seleção da contratada.



B. CREDENCIAMENTO

O credenciamento é um procedimento de contratação direta, frequentemente usado quando os interesses da administração pública não são supridos por um único prestador de serviços. Assim, após publicação de edital com requisitos técnicos a serem cumpridos pelos interessados, é criada uma espécie de banco de fornecedores formado por todos os particulares que atendam a tais determinações. Com isso, quando houver necessidade de contratação pela administração, os fornecedores serão convocados.

Nos termos do art. 6º, § XLIII da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o credenciamento é definido da seguinte forma:

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

No art. 79 da Lei de Licitações e Contratos, são definidas as hipóteses de cabimento de contratação por credenciamento: **(i)** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; **(ii)** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; **(iii)** em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Para o caso de contratação de bancas para realização de concurso público ou PSS, seria possível adotar o credenciamento com base na primeira hipótese, especialmente caso a administração realize concursos com frequência e se beneficie de ter à disposição mais de um prestador de serviço devidamente qualificado.

Como parâmetro para condução do processo de credenciamento, é possível observar as disposições estabelecidas no Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta a Lei de Licitações e é aplicável em nível federal. O decreto define as etapas e exigências para a execução do credenciamento, no caso:

1. Fase preparatória: a Administração deverá justificar o enquadramento da contratação com inexigibilidade de licitação, além de designar uma comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação;



- 2.** Publicação do edital de chamamento: a Administração deve elaborar e publicar um edital de chamamento público, que deve ser amplamente divulgado em sítio eletrônico oficial. O edital deve permitir o cadastramento contínuo de novos interessados e deve especificar os requisitos técnicos, as condições de participação, os critérios para seleção e as condições de contratação, entre outros. O edital também deve definir os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços;
- 3.** Recebimento e análise das propostas: após a publicação do edital, a Administração receberá as propostas dos interessados. A análise dessas propostas deve ser feita com base nos requisitos do edital, apenas verificando a qualificação técnica e o cumprimento das exigências legais;
- 4.** Credenciamento: os fornecedores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital serão credenciados. Eles farão parte de um banco de dados da Administração, podendo ser convocados conforme a demanda para a execução dos serviços;
- 5.** Critérios para a contratação: quando for necessário selecionar um fornecedor dentre os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos para a distribuição da demanda, caso haja mais de um fornecedor disponível. Esses critérios devem ser definidos previamente no edital.

O credenciamento, portanto, pode oferecer uma solução prática e eficiente para a administração pública quando há necessidade contínua de serviços, viabilizando múltiplas contratações ao longo do tempo de forma menos trabalhosa. Mas isso só é válido se já há organizações credenciadas pelo ente. Caso o ente tenha de realizar todo o processo de credenciamento do zero, talvez ele não seja tão vantajoso do ponto de vista do cronograma que os entes têm para aderir à PND.

Além disso, o processo de credenciamento apresenta algumas desvantagens significativas ao pensarmos na contratação de bancas. Em casos de locais com alta demanda, ele pode (i) gerar um banco de fornecedores grande e difícil de administrar, o que aumenta a carga de trabalho da administração em termos de controle e fiscalização; (ii) resultar em uma contratação menos vantajosa, já que não há a escolha direta pela contratada de preferência e confiança da rede, como na dispensa de licitação. Em locais de baixa demanda, por sua vez, o credenciamento pode não ser adequado, já que ele privilegia a contratação de múltiplos fornecedores.



Por fim, caso não seja de interesse da administração contratar todos os habilitados ao longo do tempo, a contratação direta por dispensa de licitação é uma opção mais adequada. É preciso se atentar à transparência, já que o credenciamento exige critérios de convocação claros para que não se interprete que há favorecimento de fornecedores sem justificativa.

C. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de fornecedores de determinado material ou serviço para compras futuras da administração pública. Ele funciona como um banco de dados de interesse do poder público com o preço médio de produtos e serviços, para ser usado no momento de uma compra pública.

Nos termos do art. 6º, § XLVI da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços é definida da seguinte forma:

XLVI – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

O interessado em vender para o governo faz um registro do seu produto ou serviço em ata. Nela, são registrados os preços, fornecedores, condições de fornecimento e todos os órgãos participantes. Os dados ficam armazenados com o poder público por um período determinado e, sempre que solicitado, o fornecedor que registrou um produto ou serviço deve fornecê-lo à administração pública pelo preço registrado. O período de vigência da ata não pode ultrapassar um ano, sendo possível prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, gerando para o licitante a obrigação de fornecer e para a administração a expectativa de comprar ou contratar se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e no prazo de validade da ata, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



O sistema de registro de preços (SRP) é utilizado, sobretudo, para contratações recorrentes, como pode ser o caso da contratação de bancas para organização e realização de concurso público pelas redes estaduais e municipais. Mas pode ter o inconveniente de “padronizar” a contratação. Além disso, órgãos de controle tem apurado possíveis irregularidades no uso do sistema de registro de preços para contratações públicas por conta do seu excesso.

O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, explicita a possibilidade de a administração adotar o sistema sempre que julgar pertinente, em especial “quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes” (art. 3º, § I), e “quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas” (art. 3º, § III)⁵ – hipóteses aplicáveis no caso concreto.

A ata de registro de preços pode ser uma forma de o poder público economizar e garantir agilidade nas aquisições. Diferentemente de processos licitatórios, que envolvem a criação e a publicação de um edital e diversas fases, com o SRP as melhores ofertas estarão disponíveis sempre que o poder público precisar, o que garante uma entrega mais rápida dos bens ou serviços contratados. O sistema ainda aumenta a competitividade entre os licitantes, já que um participante que fez uma oferta mais alta pode concordar em oferecer pelo mesmo preço do licitante vencedor, sendo possível até mesmo que um órgão ou uma entidade não participante dos procedimentos de licitação realizem a adesão a uma ata de registro de preços, figura conhecida como “Carona” (Portal de Compras Públicas, 2021) – conforme art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, vale ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 aborda o tema do SRP entre os artigos 82 e 86, trazendo no § 6º do art. 86 a possibilidade de o sistema ser “utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade”.

⁵ **Adoção** Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



3.8 Elaboração, revisão e publicação do edital

Assim como exibido nos cenários da seção 2, para utilizar a pontuação da Prova Nacional Docente, todas as redes interessadas deverão lançar edital próprio, informando como a nota da PND será utilizada, as demais etapas, os critérios de classificação e demais regras do concurso ou do PSS.

O edital deve ser visto como o documento mais importante de um concurso público, pois é aquele que o candidato usará como guia e será o marco que a Secretaria de Educação e a banca organizadora utilizarão durante toda a seleção. O edital deve ser organizado de modo a abordar:

- 1.** Disposições gerais, informando de quem é a responsabilidade pela execução do concurso ou do PSS, sua validade, quantidade de vagas gerais, quantidade de vagas reservadas para pessoas com deficiência e pessoas negras (quando for o caso), quantidade de vagas por licenciatura e atribuições dos cargos e/ou funções;
- 2.** Como será utilizada a Prova Nacional Docente;
- 3.** Prova prática, explicando em detalhes formato, requisitos, local de realização, se haverá plano de aula ou não, critérios de pontuação, peso, conteúdo programático e classificação;
- 4.** Análise de títulos, informando quais títulos serão aceitos, quantidade de títulos válidos, critérios de pontuação, peso e classificação;
- 5.** Inscrições, informando os requisitos, valor, os critérios de isenção e onde pode ser efetuada;
- 6.** Classificação geral na seleção, critérios de desempate e recursos;
- 7.** Resultados, informando onde serão publicados;
- 8.** Critérios para escolha das vagas, nomeação e posse;
- 9.** Cronograma geral do concurso ou do PSS;
- 10.** Anexos com possíveis formulários necessários para os candidatos.



É por meio da publicação do edital que a administração pública explicita quais são as regras que vão reger o certame, e é por meio da inscrição que os candidatos concordam com tais regras. Uma vez publicado o edital, há uma vinculação tanto por parte da administração pública quanto dos candidatos a essas regras, e nenhum ato posterior pode trazer imposições ou estabelecer diretrizes diferentes do que o edital prevê.

3.9 Execução e monitoramento do concurso público ou do processo seletivo simplificado

Por fim, temos a execução e o monitoramento do concurso ou do PSS, que compreendem a realização de todas as etapas avaliativas, a divulgação dos resultados, a interposição e a resposta dos recursos, e a homologação. Todas as ações mencionadas são de responsabilidade da banca organizadora, junto da comissão organizadora do concurso ou do PSS.

As seleções públicas não acabam com o momento da homologação. O monitoramento do concurso ou do PSS deve ser feito pela Secretaria de Educação e se faz necessário para garantir que todas as vagas sejam preenchidas, devidamente distribuídas por licenciatura e localidade, além de ser utilizado para substituição de candidatos desistentes ou que não passarem pelo estágio probatório. O monitoramento também serve para a rede se programar para o seu próximo concurso público ou processo seletivo simplificado. Seleções públicas mais frequentes e com quantidade adequada de vagas são atrativas para os professores e estudantes de licenciatura, além de gerar ganhos políticos para os governos.



4. Considerações finais

A Prova Nacional Docente nasce com o potencial de elevar a qualidade das seleções públicas de professores. O momento de ingresso na rede é uma oportunidade de selecionar professores mais bem preparados para a sala de aula. Sendo o professor o fator intraescolar que mais impacta na aprendizagem dos estudantes, investir em bons processos seletivos significa investir na qualidade do ensino.

Esperamos que este documento possa ser útil para você, gestor(a) que aderiu, ou pretende aderir, à PND e que esteja planejando seu próximo concurso público ou processo seletivo simplificado. A partir do conhecimento e da experiência dos integrantes do Grupo de Trabalho da Prova Nacional Docente, buscamos abordar os pontos mais relevantes para a execução de um concurso público ou PSS, no contexto da PND. Contudo, esta nota técnica não esgota todos os elementos ligados à adoção da PND na seleção de professores no Brasil: na verdade, é uma primeira reflexão coletiva que busca estimular novos aprendizados e, sobretudo, contribuir para sua implementação exitosa.

O Movimento Profissão Docente segue acreditando que, para melhorarmos a qualidade da educação com equidade, precisamos selecionar, desenvolver e valorizar o professor, e todas as mudanças e inovações dependem de pessoas, gestores, técnicos, servidores públicos que trabalhem em prol da qualidade dos serviços públicos e da redução de desigualdades.



5. Referências

- AARONSON, Daniel; BARROW, Lisa; SANDER, William. “Teachers and Student Achievement in the Chicago Public High Schools”. *Journal of Labor Economics*, v. 25, n. 1, p. 95-135, 2007.
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Modelos de licitações e contratos, 2021. Disponível em: gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta. Acesso em: 22 maio 2025.
- BALL, Deborah Loewenberg; HILL, Heather C.; BASS, Hyman. “Knowing Mathematics for Teaching: Who Knows Mathematics Well Enough to Teach Third Grade, and How Can We Decide?”. *American Educator*, v. 29, n. 1, p. 14-7, 20-2, 43-6, 2005.
- BÉTEILLE, Tara; EVANS, David K. *Successful Teachers, Successful Students: Recruiting and Supporting Society’s Most Crucial Profession*. Washington: World Bank Group, 2018.
- CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA (CIEB). “Fluxo de aquisição de tecnologias educacionais”, [s.d.]. Disponível em: toolkit.plataformaedutec.com.br/. Acesso em: 22 maio 2025.
- CHETTY, Raj; FRIEDMAN, John N.; ROCKOFF, Jonah E. “Measuring the Impacts of Teachers I: Evaluating Bias in Teacher Value-Added Estimates”. *American Economic Review*, v. 104, n. 9, p. 2593-632, 2014a.
- CHETTY, Raj; FRIEDMAN, John N.; ROCKOFF, Jonah E. “Measuring the Impacts of Teachers II: Teacher Value-Added and Student Outcomes in Adulthood”. *American Economic Review*, v. 104, n. 9, p. 2633-79, 2014b.
- ELACQUA, Gregory; NASCIMENTO, Danielle; SCATIMBURGO, Peter. “Como as redes municipais e estaduais selecionam e alocam seus professores? Uma pesquisa diagnóstica no Brasil”. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), São Paulo, jun. 2024. Disponível em: profissaodocente.org.br/post/como-as-redes-municipais-e-estaduais-selecionam-e-alocam-seus-professores-no-brasil. Acesso em: 22 maio 2025.
- INSTITUTO PENÍNSULA. “A qualidade do professor brasileiro: significado, impacto e políticas sistêmicas de aperfeiçoamento da oferta e desempenho docente. Relatório final”. São Paulo, abr. 2024. Disponível em: institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2024/04/IP_QualidadeProfessor_PDF_V3.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.



LIRA, Jorge. *Modelo de avaliação de conhecimento matemático-pedagógico de professores da educação básica*. São Paulo: Movimento Profissão Docente, 2024. Disponível em: profissaodocente.org.br/post/modelo-de-avaliacao-do-conhecimento-matematico-pedagogico. Acesso em: 10 out. 2024.

MOVIMENTO PROFISSÃO DOCENTE. “Seleção de professores: reflexões e boas práticas para aprimoramento de concursos públicos”. São Paulo, 2023. Disponível em: profissao-docente.org.br/post/selecao-de-professores-reflexoes-e-boas-praticas-para-aprimoramento-de-concursos-publicos. Acesso em: 22 maio 2025.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. “Sistema de registro de preços: o que é e principais vantagens”. Brasília, 24 set. 2021. Disponível em: portaldecompraspublicas.com.br/novidades/sistema-de-registro-de-precos-o-que-e-e-principais-vantagens_1139. Acesso em: 24 mar. 2025.

SUNDFELD, Carlos Ari. “Contratação sem licitação para o desenvolvimento institucional (art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993): limites e controle”. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 85-108, set./dez. 2014. Disponível em: periodicos.fgv.br/rda/article/download/46459/44450/91784. Acesso em: 22 maio 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP). “Licitações e contratos: principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual”, 24 jan. 2023. Disponível em: tce.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes-e-contratos-principais-aspectos-fase-preparatoria-e-gestao-contratual-0. Acesso em: 22 maio 2025.

VILELLA, Mariana (coord.). “Aspectos jurídicos da seleção docente: diagnósticos, desafios e possíveis caminhos de modernização”. Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), São Paulo, 30 mar. 2023.



LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**: Lei de licitações e contratos administrativos;
- **Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024**: Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**: Dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços;
- **Decreto nº 11.878/2024, de 9 de janeiro de 2024**: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020**: Institui os mecanismos de governança e determina as diretrizes e procedimentos para o planejamento e o gerenciamento de contratações públicas;
- **Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025**: Dispõe sobre a aplicação da Prova Nacional Docente – PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, de que trata o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025;
- **Manual Gestão de Atas de Registro de Preços**: Manual direcionado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais e aos estados e municípios.



Há muitos caminhos para transformar a educação,
todos eles passam pelos professores!

Conheça mais sobre a nossa agenda em
profissaodocente.org.br